



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA  
PALÁCIO RIO BRANCO**



**Lei nº 434 - de 21 de julho de 1958**

**Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Serviço de Assistência Médica Domiciliar e de Urgência."**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA:**

**Faço saber, em cumprimento ao disposto no Art. 57, item II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** É o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Serviço de Assistência Médica Domiciliar e de Urgência, de departamento Nacional de Previdência Social do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, com sede no Rio de Janeiro, para a prestação de serviços de socorros urgentes, nos termos de minuta anexa, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

**Art. 2º** A despesa decorrente da presente autorização será coberta neste exercício, em conta do provável saldo orçamentário.

**Parágrafo único.** Nos demais exercícios, enquanto vigorar o convênio, será consignada dotação específica no orçamento municipal.

**Art. 3º** A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, em 21 de julho de 1958.

**DALTON ROSA**  
Vice-Prefeito em exercício

Registre-se e publique-se.  
Data supra.

**JOSÉ RAMÃO BARBAT FILHO**  
Secretário



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA  
PALÁCIO RIO BRANCO**



Convênio celebrado entre o SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DOMICILIAR E DE URGÊNCIA, do Departamento Nacional de Previdência Social do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, com sede à Avenida Venezuela, nº 134 - 9º e 10º andares e a PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA, Estado do Rio Grande do Sul, para a prestação de serviços de socorros urgentes, na forma abaixo:

Aos 21 dias do mês de julho do ano de 1958, presentes na Administração Central do SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DOMICILIAR E DE URGÊNCIA (SAMDU), o Dr. Francisco Laranja Filho; Diretor e o Senhor Dalton Rosa, Vice-Prefeito em exercício de Uruguaiana, Estado do Rio Grande do Sul, declaram que de acordo com o art. 4º do Decreto nº 27.664, de 30/12/1949, combinado com o art. 5º, item VI, da Portaria nº 22 de 28/2/1950, assinaram o presente convênio que será regulado pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DOMICILIAR (SAMDU), além de suas atribuições regulamentares, prestará atendimento de urgência, aos indigentes e funcionários do Município de Uruguaiana, comprometendo-se instalar e manter um Posto naquela cidade;

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O posto funcionará em local colocado à disposição do SAMDU, sem qualquer ônus, pela Prefeitura Municipal;

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A Prefeitura de Uruguaiana, contribuirá com uma doação orçamentaria aprovada pela Câmara Municipal, na importância de Cr\$ 200.000,00, anuais, a ser paga em 4 (quatro) cotas trimestrais de Cr\$ 50.00,00, cada uma, no início do trimestre;

**CLÁUSULA QUARTA:** A Câmara Municipal de Uruguaiana deverá ratificar os termos deste Convênio, no prazo de 60 (sessenta) dias da sua assinatura;

**CLÁUSULA QUINTA:** O presente convênio terá a duração de 2 (dois) anos e vigorará a partir da data de sua aprovação pelo excelentíssimo Senhor Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio.

Tendo sido lavrado este Convênio por ordem do Senhor Diretor do SADMU, declarou o Senhor Prefeito de Uruguaiana, que o aceitava integralmente, nas condições em que está redigido, pelo que, depois de lido e achado conforme, o assinam o Senhor Diretor do SADMU, o interessado e duas testemunhas.

E, para constar, eu

\_\_\_\_\_  
DIRETOR DA SAMDU

Vice-Prefeito em exercício de Uruguaiana.

TESTEMUNHAS

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_